## LIMITES DE COBERTURA DA APÓLICE DE SEGURO RCG

Qual a melhor forma de tratar a contratação das coberturas de (i) despesas de contenção e salvamento e (ii) custos de defesa, diante das alterações trazidas pelo Marco Legal dos Seguros (art. 67, caput, e art. 98, § 2°)?





# GLOSSÁRIO DE ABREVIAÇÕES

**LMI =** Limite Máximo de Indenização por Sinistro

**LA =** Limite Agregado

LMG = Limite Máximo de Garantia

DDS = Despesas com a Defesa do Segurado – art. 98, §2º da Lei n.º 15.040/2024

**DCSS =** Despesas com Contenção e Salvamento de Sinistro – art. 67 da Lei n.º 15.040/2024

**CB =** Cobertura Básica (ou modalidades)

#### HIPÓTESE 1:





LMI/LA por CB/modalidade, com LMI para DDS e DCSS também por CB/modalidade e **somatório de todos os valores** 

LMG: R\$ 3.340.000,00 (soma total dos LMI's das CB, DDS e DCSS).

| Coberturas Básicas Contratadas                              | LMI              | DDS (LMI)      | DCSS (LMI)     |
|---|------------------|----------------|----------------|
| Operações – Estabelecimentos<br>Comerciais e/ou Industriais | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| Empregador  | R\$ 800.000,00   | R\$ 150.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| Guarda de Veículos de Terceiros                             | R\$ 600.000,00   | R\$ 120.000,00 | R\$ 120.000,00 |

**Observação:** Essa hipótese não segue o procedimento atualmente adotado pelo mercado segurador, pois, atualmente, os LMI's não são somados para definição do LMG. De qualquer forma, parece-nos que o procedimento mais adequado seria a determinação de LMI único englobando todas as coberturas da apólice e não a separação deles, como se pratica no Brasil (hipótese 4). A simplificação tornaria o contrato de seguro mais objetivo.

### HIPÓTESE 2:





LMI/LA por CB/modalidade, com LMI para DDS e DCSS também por CB/modalidade. Indicação na apólice de que, na eventualidade de ocorrer acúmulo de LMI, em decorrência de um mesmo evento, a apólice somente responderá até o LMG, que será designado na apólice com valor inferior à soma dos LMI's.

**LMG: R\$ 1.400.000,00** (determinado pela Seguradora, não corresponde à soma total dos LMI's das CB, DDS e DCSS).

| Coberturas Básicas Contratadas                           | LMI              | DDS (LMI)      | DCSS (LMI)     |
|--|------------------|----------------|----------------|
| Operações – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| Empregador   | R\$ 800.000,00   | R\$ 150.000,00 | R\$ 150.000,00 |
| Guarda de Veículos                                       | R\$ 600.000,00   | R\$ 120.000,00 | R\$ 120.000,00 |

**Observação:** Essa hipótese segue o procedimento atualmente adotado pelo mercado segurador, em que o LMG não observa o somatório dos LMI's. Contudo, ao determinar o LMG com valor menor do que a soma dos LMI's correspondentes às Coberturas Básicas e das DDS e DCSS, as Seguradoras ficam expostas a conflitos, uma vez que a limitação pode ser considerada abusiva, especialmente se restar demonstrado que houve cobrança de prêmios individualizados (art. 51, IV, CDC).

### HIPÓTESE 3:





LMI/LA específicos para DDS e DCSS, **de forma única**, não importando o número de CB/modalidades contempladas pela Apólice

LMG: R\$ 2.800.000,00 (soma total dos LMI's das CB, DDS e DCSS, considerando as últimas individualmente)

| Coberturas Contratadas                                      | LMI              |  |
|---|------------------|--|
| Operações – Estabelecimentos<br>Comerciais e/ou Industriais | R\$ 1.000.000,00 |  |
| Empregador  | R\$ 800.000,00   |  |
| Operações – Estabelecimentos<br>Comerciais e/ou Industriais | R\$ 600.000,00   |  |
| DDS   | R\$ 200.000,00   |  |
| DCSS  | R\$ 200.000,00   |  |

**Observação:** Embora haja o somatório das CB's contratadas, a Seguradora não está isenta de conflitos com a adoção desse modelo, uma vez que pode ocorrer o acúmulo de DDS e DCSS ultrapassando os respectivos LMI's unitários, em razão de mais de uma CB sinistrada. A Seguradora, em sua defesa, terá de demonstrar, de forma inequívoca, que no cálculo do prêmio pertinente às coberturas foi levado em conta um fator redutor, se comparado à hipótese de LMI para DDS e DCSS por CB.

### HIPÓTESE 4:





Verba única, com a adoção de LMI/LA único para todas as CBs e eventuais Coberturas Adicionais, mais os LMI separados para DDS e DCSS

LMG: **R\$ 1.400.000,00** - R\$ 1.000.000,00 para o conjunto de Coberturas e R\$ 400.000,00 (R\$ 200.000,00 + R\$ 200.000,00) para DDS e DCSS.

| Coberturas Contratadas  | LMI ÚNICO        | DDS (LMI)      | DCSS (LMI)     |
|---|------------------|----------------|----------------|
| Operações – Estabelecimentos<br>Comerciais e/ou Industriais<br>Empregador<br>Guarda de Veículos | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |

**Observação:** <u>Tecnicamente, esse modelo é o mais adequado e o que mais se aproxima da prática internacional,</u> uma vez que, na maioria dos países, há liberdade de escolha para as DDS fazerem parte do LMI único da Apólice ou com LMI separado.

#### Conclusão





Por meio desse estudo, buscamos endereçar as dúvidas concernentes à forma adequada de prever a contratação das DDS e as DCSS, nos termos do Marco Legal, quando a apólice contar com mais de uma cobertura básica.

Em relação às coberturas adicionais, diante das modificações trazidas pelo Marco Legal, as soluções possíveis seriam (i) incluí-las no LMI único a ser comercializado / operacionalizado pelas seguradoras ou (ii) sublimitá-las. Se incluídas no LMI único, os limites das DDS e DCSS também seriam únicos (hipótese 4), ao passo que, se forem previstos sublimites específicos para as coberturas adicionais, os limites das DDS e DCSS deverão ser igualmente especificados (com a possibilidade de adoção de qualquer dos exemplos listados nas hipóteses 1 a 3, com as ressalvas ali previstas).

Em nossa opinião, a melhor forma de contratação consiste na indicação de verba única na apólice, com a adoção de LMI/LA único para todas as CB (incluindo eventuais coberturas adicionais), mais os LMI separados para DDS e DCSS (hipótese 4).

Em relação às hipóteses que representam práticas mais comumente adotadas pelo mercado segurador (hipóteses 2 e 3), expusemos os riscos de conflitos que, a nosso ver, as seguradoras poderão enfrentar.

Esperamos que seja útil.

in Walter Polido

in Luiza Bartolo

ellerlund! enirold

in Marina Buchalla